

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000040-32.2016.8.16.0185

**RICARDO ANDRAUS - Administrador Judicial** nomeado no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de mov. 1908, expor e requerer o que segue.

**I - Do leilão dos ativos previstos no Plano De Recuperação Judicial para pagamento dos credores da Classe II:**

1. Em cumprimento ao plano e respectivo modificativo (mov. 281 e mov. 866) aprovado em Assembleia, foi designado leilão para a venda dos bens imóveis ali relacionados, cujo produto será destinado ao pagamento dos credores da Classe II - Garantia Real, conforme mov. 866.2, subtópico 4.1.2.2 do modificativo.

No leilão realizado em 09/05/2018 (1ª praça), o imóvel matriculado sob n. 13.029 (CRI-Pinhais) foi arrematado pelo valor de R\$ 173.287,00 (equivalente a 80% do valor da avaliação), pela CONSTRUTORA VELHO MOINHO LTDA, tendo o valor da arrematação sido depositado judicialmente, conforme auto de arrecadação e anexos (mov. 1856).

Tendo em vista que não houve a venda dos LOTES 02 e 03, estes foram novamente ofertados, em 2ª praça, no dia 24/05/2018, o que resultou na arrematação do imóvel matriculado sob n. 00937 (CRI-Pinhais), **LOTE 03**, pelo valor de R\$ 1.280.126,00 (equivalente a 80% do valor da avaliação), por IDEAL GUAPO LIMITADO LTDA. e GW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., tendo cada um dos arrematantes pago a parte ideal de 50% do bem. O valor da arrematação foi integralmente quitado nos termos do edital, ou seja, 30%



no ato do leilão e o remanescente no prazo de 5 dias, depositados judicialmente, conforme auto de arrecadação e anexos (mov. 1902).

Verifica-se, pois, que o leilão em questão atendeu os requisitos estipulados no plano que foi aprovado.

Relativamente ao bem imóvel que não foi arrematado (LOTE 02, matriculado sob n. 17.666, conforme petição de mov. 1902.1), cumpre informar que, no aditivo ao plano, consta que haveria a realização de quantos leilões fossem necessários para a arrematação da totalidade dos bens, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Sendo assim, requer-se desde já a designação de novo leilão para o imóvel não leiloadado, conforme ajustado no Plano, nas datas previstas na petição de mov. 1902.1, indicadas pelo Sr. Leiloeiro.

## **II - Do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.652.856-8**

A Administradora Judicial exara sua ciência com relação ao contido no acórdão juntado aos autos (mov. 1869), de relatoria do Exmo. Desembargador Espedito Reis do Amaral.

**ANTE O EXPOSTO**, requer sejam os presentes autos remetidos à conclusão, para que seja avaliada a necessidade de designação de leilão, a fim de que seja leiloadado o imóvel remanescente, nos termos no Plano de Recuperação Judicial, nas datas previstas na petição de mov. 1902.1, indicadas pelo Sr. Leiloeiro..

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

**Ricardo Andraus,**  
OAB/PR 31.177

**Alexandre Corrêa Nasser de Melo,**  
OAB/PR 38.515.

